
REGULAMENTO DA MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA PARA O EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES ECONÓMICAS

Por Decreto n.º 27/2023 de 23 de Maio, foi aprovado o Regulamento da Mera Comunicação Prévia para o Exercício de Actividades Económicas (doravante “Regulamento”), que revê o regime anteriormente constante do Decreto n.º 39/2017, de 28 de Julho.

O Regulamento entrará em vigor a 23 de Junho de 2023 e e, no que é relevante, destacamos os seguintes aspectos:

- ✓ O âmbito de aplicação: o Regulamento aplicar-se aos empresários individuais e sociedades empresariais nacionais e empresários individuais estrangeiros, independentemente da sua classificação como micro, pequena ou média empresa ou indústria, que desenvolvem actividades económicas que, pela sua natureza, não acarretam impactos negativos de difícil mitigação para a economia, ambiente, saúde pública e para a segurança, em geral;
- ✓ A validade da Certidão de Mera Comunicação: a certidão passa a ser válida por três anos, sendo renovável por um igual período;
- ✓ Obrigações de Comunicação: titular da Certidão deverá comunicar a ocorrência dos seguintes factos: (i) alteração dos dados da Certidão; (ii) alteração do objecto e sede social; (iii) suspensão da actividade; (iv) encerramento do estabelecimento e da (v) alteração de horários de funcionamento do estabelecimento;
- ✓ Cessação da Certidão de Mera Comunicação: cessa a validade da Certidão de Mera Comunicação Prévia nas seguintes situações: (i) Caducidade; (ii) Renúncia e (iii) Revogação;
- ✓ Sujeição à Taxas: a Mera Comunicação Prévia passa a ser sujeita ao pagamento de taxas nos actos de (i) Emissão, (ii) Reemissão e (iii) Averbamento. No entanto, as microempresas e micro indústrias estão isentas do pagamento de taxas para a tramitação e a emissão de Certidões de Mera Comunicação Prévia; e
- ✓ Regime de infracções e Sanções: os agentes económicos beneficiários da mera comunicação prévia, passam a ser sujeitos a um novo regime de fiscalização e classificação de infracções, que poderão ser sancionadas com a aplicação das seguintes medidas: (i) advertência registada; (ii) multa; (iii) suspensão da actividade; (iv) encerramento do estabelecimento e (v) interdição do exercício da actividade.

Thais Gomes

Consultora Júnior

Área de Prática: Comercial